

**CONTRATO DE ADESAO Nº 001/2020****CONTRATO DE ADESAO Nº 001/2020 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA, QUE ENTRE SI CELEBRAM COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA – CAERD E A FUNAI POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO REGIONAL DE GUAJARÁ-MIRIM.**

Pelo presente instrumento, a **COMPANHIA DE ÁGUAS ESGOTOS DE RONDÔNIA – CAERD**, sociedade de economia mista, denominada CAERD ou CONTRATADA, com sede na Avenida Pinheiro Machado, 2112, Bairro São Cristóvão, CEP 76.804-046, Porto velho/RO, inscrita no CNPJ sob o nº 05.914.254/0001-39, neste ato, representada legalmente por: Diretor-Presidente, **JOSÉ IRINEU CARDOSO FERREIRA**, brasileiro, portador da Identidade RG nº 270680 SESP/RO e inscrito no CPF sob nº 257.887.792-00; Diretor Administrativo e Financeiro, **SERGIO GALVÃO DASILVA**, brasileiro, portador da Identidade RG nº 15443523 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 057.270.798-37; e Diretor Técnico Operacional Sr. **VAGNER MARCOLINO ZACARINI**, brasileiro, portador da Identidade RGº 33308922 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 595.849.719-72, todos residentes e domiciliados nesta cidade de Porto Velho, e a CONTRATANTE abaixo discriminada, resolvem CELEBRAR o presente contrato na melhor forma de direito, regido pela Lei Federal nº 13.303/016 e suas alterações, sendo inexigível procedimento licitatório, de acordo com o art. 30da referida Lei, autorizado pelo Processo Administrativo Nº 08760.000136/2020-81, o fazendo mediante as cláusulas e condições a seguir:

CONTRATANTE	
ÓRGÃO PÚBLICO: FUNAI - COORDENAÇÃO REGIONAL GUAJARÁ MIRIM	
CNPJ: 00.059.311/0052-76	I.E ISENTO
Endereço: Av. Constituição	Nº: 542
Bairro: Centro	CEP: 76850-000
Cidade: Guajará Mirim	
REPRESENTANTE:	
CPF: 065.274.778-53	RG: 017193381-5 MD
Endereço: Av. Osvaldo Cruz	Nº: 2516
Bairro: Santa Luzia	CEP 76850-000
Cidade: Guajará Mirim	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a prestação dos serviços de fornecimento de água tratada e/ou esgotamento sanitário, e serviços de acordo com os padrões estabelecidos no Decreto 4334/89, classificados na Categoria Pública, conforme art. 8º, letra “c”.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram o presente Contrato, devidamente assinados e rubricados, o Anexo I – Relação de Imóveis por Responsável, onde discrimina a matrícula, órgão da administração, endereço e localidade onde se encontra o imóvel cadastrado para recebimento dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência deste contrato é por prazo indeterminado a partir da data de sua assinatura, de acordo com a Orientação Normativa nº 36, de 13 de dezembro de 2011, por se tratar de serviço público essencial, sendo obrigatório, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTE DE PREÇOS

O valor global do presente Contrato é estimado em R\$ 35.760,00 (trinta e cinco mil, setecentos e sessenta reais), para o período de 12 meses, cujos preços das tarifas serão reajustados através de índice estabelecido pela CONTRATADA, sendo que a política tarifária, o valor das tarifas incidentes sobre a prestação dos serviços serão fixadas, reajustadas e homologadas pela Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado de Rondônia, consoante o disposto no artigo 4º inc. V do Estatuto Social desta Companhia, Com a apresentação pela CONTRATADA da nova tabela de preços vigentes, cujos preços estão computados todos os impostos, taxas, transportes e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram ao presente Contrato:

- a) Anexo I – Relação de Imóveis do Responsável
- b) Anexo II – Tabela de Tarifas praticadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será mensal e de acordo com o vencimento discriminado na fatura, e seu valor será de acordo com o consumo de água e/ou esgoto utilizada no período, sendo emitido pela CONTRATADA as Notas Fiscais/Faturas relativas aos serviços objeto deste Contrato, devendo encaminhá-las à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte antes do vencimento da fatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Notas Fiscais/Faturas, uma vez aceitas pelo órgão competente, serão pagas nas agências bancárias, casas lotéricas e agentes credenciados pela CONTRATADA, através do Sistema FEBRABAM.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de eventual atraso no pagamento, desde que não tenha a Contratada contribuído de qualquer forma para sua ocorrência, deverá incidir multa de 2% (dois por cento) do valor da fatura, e juros de mora de 1% (um por cento) pro rata die, sendo cobrado no próximo faturamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Despesa decorrente do presente Contrato é no valor global estimado em R\$ 35.760,00 (trinta e cinco mil, setecentos e sessenta reais), recursos específicos consignados no orçamento da União, para o exercício de 2020, conforme Programação Orçamentária nº 189947, Elemento de Despesa nº 339039-44.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar ligação de água somente quando constatadas a qualidade e a totalidade dos materiais solicitados ao cliente, assim como, a existência de reservatório de água com capacidade mínima de 500 litros, com bóia.
- b) Inspeccionar as instalações hidráulicas do imóvel, antes de executar a ligação de água/esgoto, e posteriormente, a qualquer tempo, quando julgar necessário.
- c) Fornecer água tratada até o ponto de entrega do imóvel (cavalete).
- d) Interromper o fornecimento de água por necessidade de manutenção de redes; execução de prolongamentos e serviços técnicos, com prévio aviso formal.
- e) Requisitar força policial quando houver impedimento por parte do cliente do desempenho dos serviços.
- f) Orientar e esclarecer quanto aos métodos para manutenção da qualidade da água.
- g) Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais e Municipais), e qualificações exigidas de acordo com o art. 69 da Lei 13.303/016.
- h) Interromper o fornecimento dos serviços de água e/ou esgoto por descumprimento de Cláusula Contratual, mediante aviso prévio.
- i) Encaminhar através da Divisão de Órgãos Públicos e de Grandes Consumidores - DVP, divisão da CONTRATADA, as Notas Fiscais/Faturas de água e/ou esgotos para a CONTRATANTE relativa aos serviços objeto deste Contrato, devendo encaminhá-las até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte antes do vencimento da fatura.
- j) A conta não paga até 90 (noventa) dias após o vencimento, e não impugnada neste período, será encaminhada para cobrança judicial.
- k) Pode a qualquer momento suprimir o fornecimento de água e/ou esgoto do departamento que estiver em débito, sendo notificado oficialmente com antecedência, e extrapoladas todas as formas de negociações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:



- a) Adquirir os materiais solicitados pela CAERD, conforme o padrão de qualidade exigido.
- b) Efetuar a instalação hidráulica do imóvel dentro dos padrões estabelecidos pela CAERD.
- c) Reservar, utilizar e manter a qualidade da água após o ponto de entrega (cavalete).
- d) Reparar ou substituir, dentro do prazo determinado pela CAERD, as instalações internas defeituosas que estejam possibilitando o desperdício ou a poluição da água.
- e) Informar a CAERD qualquer alteração no imóvel que resulte em mudança de categoria ou economia (construção/reforma).
- f) Apresentar na Divisão de Órgãos Públicos e de Grandes Consumidores - DVPG da CAERD um documento informando da venda, locação ou transferência do imóvel.
- g) Responder pelos danos causados aos hidrômetros e reguladores de consumo do imóvel. Exceto por calamidade pública.
- h) A conservação da instalação predial do imóvel.
- i) Solicitar a CAERD qualquer reparo, substituição ou modificação do ramal predial.
- j) Pagar a conta de água no prazo previsto na Nota Fiscal/Fatura.
- l) Reclamar contra a conta emitida, desde que o faça até 30 dias após seu vencimento, se as contas anteriores estiverem quitadas.
- m) Procurar a Loja de Serviços da CAERD para solicitar a segunda via da conta, quando não receber a mesma no imóvel, pois o não recebimento da conta não desobriga o cliente do pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES PUNÍVEIS À CONTRATANTE

São vedados ao CONTRATANTE:

- a) Intervenção de qualquer modo nas instalações de água e esgotos da CAERD.
- b) Ligação clandestina de qualquer canalização à rede distribuidora da CAERD.
- c) Violar e/ou retirar o hidrômetro, por qualquer que seja o motivo.
- d) Usar a instalação predial da CAERD com água que não procede do sistema de abastecimento de água da CAERD.
- e) Derivação clandestina para outro imóvel.
- f) Usar bomba de sucção ou qualquer outro dispositivo que succione a água diretamente do ramal predial ou da rede de distribuição.
- g) Violar o lacre das ligações cortadas.
- h) Religar a água cortada sem autorização da CAERD.
- i) Lançamento de águas pluviais e de piscina nas instalações de água ou esgoto da CAERD.
- j) Construir fossa e/ou sumidouro a distância inferior a 2 (dois) metros da rede pública de abastecimento de água.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

I – Para cada infração cometida pelo CONTRATANTE, haverá cobrança de notificação/multa, conforme a gravidade da ocorrência.

II – As multas previstas não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a causar ao CONTRATANTE.

III – A contratante ficará sujeita às penalidades previstas nos Artigos 77 a 80, Seção III, Capítulo II da Lei 13.303/016

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Ocorrendo inexecução total ou parcial da obrigação contratual, por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá declarar rescindido este Contrato, sem prejuízo das providências legais decorrentes, ficando a infratora sujeita às penalidades previstas na Lei 13.303/016, e na falta de cumprimento de qualquer cláusula ou condições deste Contrato, poderá acarretar sua rescisão, mediante aviso prévio, conforme previsão da Seção V, Capítulo II, Artigos 77 a 80, da Lei 13.303/016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 81 da Lei 13.303/016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

I – Para os casos omissos no presente Contrato ou eventuais divergências, quanto ao fornecimento de água potável, prevalecerão as condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, cabendo ainda, em última instância, recursos junto Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia – TJ/RO.



II – Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação que venha repercutir nas Condições Gerais de Fornecimento de Água Potável, considerar-se-ão automaticamente aplicáveis a este Contrato.

III – Quaisquer dúvidas que surgirem decorrentes deste Contrato, poderá ser consultado o Regulamento dos Serviços Públicos de Água e Esgotos Sanitários da CAERD (Decreto 4334 de 22.09.89), a disposição nas Lojas de Serviços da CAERD, ou no Site do Governo do Estado de Rondônia (<http://www.pesquisa.rondonia.ro.gov.br>).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou de caso fortuito, nos termos da legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a CONTRATADA isenta das multas e penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova do acordado é lavrado o presente Contrato em (03) três vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito, sendo assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Velho – RO, 19 de agosto de 2020.

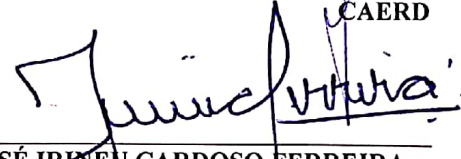
CONTRATANTE:


EURO FERREIRA GUEDES
Coordenador Regional
Funai Coordenação Regional Guajará Mirim

CONTRATADA:


SERGIO GALVÃO DA SILVA
Diretor Administrativo Financeiro
CAERD

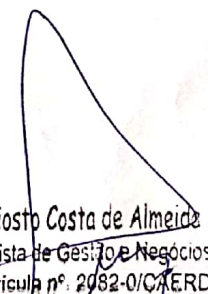

VAGNER MARCOLINO ZACARINI
Diretor Técnico Operacional
CAERD


JOSÉ IRINEU CARDOSO FERREIRA
Diretor-Presidente
CAERD

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
RG N°:


NOME: CATIA SIMONE A. DE L. SANTOS
CPF: 408.987.412-20
RG N°: 403890 SSP/RO


Ariosto Costa de Almeida
Analista de Gestão de Negócios
Matrícula nº: 2082-0/CAERD



ANEXO I

RELAÇÃO DE IMÓVEIS DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO RESPONSÁVEL			
Matrícula	Órgão	Endereço	Local
00054389-6	FUNAI - Casa de Apoio ao Índio em Trânsito	Av.: Beira Rio, S/N- Centro	Guajará-Mirim



ANEXO II

TABELA DE TARIFAS

COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD	
	Av. Pinheiro Machado, 2112 - S.Cristóvão - CEP 78901-250 - Porto Velho/RO
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPANÇÃO COMERCIAL-SUEC	
Fone (69) 3216-1732 - E-mail: suec@caerd-ro.com.br	
ESTRUTURA TARIFÁRIA	
RD.018/DIREX/2017	
Vigência: FEVEREIRO/2018	

CATEGORIA	FAIXA	NORMAL	CONCESSÕES
PUBLICA	00 - 07	R\$ 123,80	R\$ 123,80
	08 - 10	R\$ 12,38	R\$ 12,38
	11 - 50	R\$ 14,73	R\$ 10,26
	> - 50	R\$ 15,02	R\$ 7,48
COLETA DE ESGOTO - 43% DO VALOR DA TARIFA DE ÁGUA			
COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO - 100% DO VALOR DA TARIFA DE ÁGUA			